PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Prado N.º 70 - Telefone (016) 643-1311

L E I Nº 1033

de 27 de fevereiro de 1.989

" ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1024, DE 19/12/88, QUE INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS."

Dr.SAID IBRAIM SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica incluido ao artigo 1º da Lei nº 1024, de - 19/12/88, o seguinte paragráfo único:

" Parágrafo Único- Exclui-se do Imposto referido no caput do presente artigo, os combustiveis gasosos destinados ao uso doméstico comercializados em botijões."

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, AOS 27 de FEVEREIRO DE 1.989.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
Prefeito Municipal

Publicada em Jornal local, registrada em livro próprio. Afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registra-se
A Secretária.
Maria Madalena da Silva
Secretária